

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº. 3199 DE 08 DE ABRIL DE 2008.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA
PARA O REPASSE DE VERBA PARA O CORAL
MARIA DE NAZARETH.

O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo,
no uso de suas atribuições legais: faço saber que a Câmara decretou e eu
sanciono e promulgo e seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar para
o CORAL MARIA DE NAZARETH – ASSOCIAÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL,
entidade declarada de utilidade pública através da lei municipal n. 2.255, de 09
de outubro de 1996, e a lei estadual n. 9.841, de 10 de novembro de 1997, com
sede própria na Rua Professor Adolfo Rios, 326, bairro São Roque, Lorena, São
Paulo, a importância de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais), para ser
destinada a manter as instalações da sede social, permitir a contratação da
equipe técnica que movimenta o coral (regente, professor de técnica de som e
organista), aquisição e manutenção de equipamentos, despesas relativas a
viagens fora da cidade de Lorena, eventos promovidos pelo Coral, como o
encontro de corais “Noite das Vozes” e outras despesas inerentes ao dia a dia de
um grupo de canto coral.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na
Secretaria de Finanças, Setor de Contabilidade, um Crédito Adicional Especial,
na importância de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais) para atender
repasso de verba ao Coral Maria de Nazareth – Associação Artística e Cultural.

LIVRO DE LEIS

02.00.00 – PODER EXECUTIVO

02.01.00 – Encargos Gerais do Município

3.3.50.00 – Transferência a Instituições Privadas sem fins lucrativos

F.P.13.392.0005.2.049 – Coral Maria de Nazareth R\$ 16.800,00

Art. 3º. O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 – PODER EXECUTIVO

02.01.00 – Encargos Gerais do Município

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

F.P.04.122.0003.2.005 – Manutenção das Diversas Secretarias R\$16.800, 00

Art. 4º. O repasse a que se refere o artigo 1º desta Lei no valor de R\$16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais) será repassado em 12 parcelas mensais no valor de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), a partir de 02 de janeiro do corrente ano.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lorena/SP, 08 de Abril de 2008.


PAULO CÉSAR NEME
Prefeito Municipal


EVA SALES LEITE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA